SF/25198.64829-88

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Mecias de Jesus

INDICAÇÃO Nº , DE 2025

Sugere ao Ministro da Justiça e Segurança Pública que adote providências para mitigar o cenário de insegurança jurídica gerado pelo encerramento antecipado do Programa Emergencial de Retomada do Setor de Eventos (PERSE), promovendo articulação institucional com os órgãos competentes e da administração tributária federal.

Senhor Presidente,

Com amparo no art. 224, inciso I, do Regimento Interno do Senado Federal (RISF), sugerimos ao Poder Executivo Federal, por intermédio do Senhor Ministro da Justiça e Segurança Pública, Ricardo Lewandowski, que adote providências urgentes, em articulação com os órgãos competentes, visando garantir segurança jurídica às empresas contempladas pelo Programa Emergencial de Retomada do Setor de Eventos (PERSE), diante da crescente instabilidade normativa e judicial provocada pelo seu encerramento antecipado.

JUSTIFICATIVA

O fim abrupto do PERSE, anunciado pela Receita Federal com base no teto fiscal, gerou grave insegurança jurídica para milhares de empresas dos setores de eventos, turismo, cultura e alimentação.

Assinado eletronicamente, por Sen. Mecias de Jesus

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/1898048523

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Mecias de Jesus

A matéria publicada no portal Contábeis evidencia esse quadro ao relatar uma série de decisões judiciais divergentes. A 4ª Vara Federal Cível do Distrito Federal, por exemplo, concedeu liminar à ABRASEL (Associação Brasileira de Bares e Restaurantes), assegurando a manutenção da alíquota zero e impedindo a cobrança dos tributos reonerados. Da mesma forma, a 3ª Vara Federal de São Paulo, a 2ª Vara Federal de Santos e a 4ª Vara de Sorocaba também decidiram pela continuidade dos benefícios até 2027.

Desta forma, criou-se um cenário de disparidade e insegurança para empresas que operam sob regimes jurídicos distintos, a depender da jurisdição ou da interpretação judicial aplicada.

Tal instabilidade prejudica a confiança dos agentes econômicos no ordenamento jurídico, desestimula a regularidade tributária e compromete a integridade do sistema de justiça fiscal.

Diante disso, é fundamental que o Ministério da Justiça promova articulação institucional com os órgãos competentes e a Receita Federal para que se estabeleça uma resposta uniforme e coordenada, garantindo previsibilidade, segurança jurídica e respeitando o princípio da legalidade.

O Projeto de Lei nº 1.264, de 2025, de minha autoria, que revoga o limite fiscal imposto ao PERSE, é instrumento importante nesse processo, pois visa restabelecer o ambiente jurídico estável necessário para que as empresas possam planejar sua atuação até o fim regular do programa, já previsto para dezembro de 2026.

Ante o exposto, é nesse contexto que sugerimos ao Poder Executivo Federal as medidas supracitadas.

Senador MECIAS DE JESUS

Assinado eletronicamente, por Sen. Mecias de Jesus

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/1898048523